**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020, COM OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DE COBERTURA**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JURANDI DELL OSBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL SILVEIRA ME,** Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 35.812.006/0001-48, com sede na Rua Gibrair Neres nº 04, Centro de Entre Rios- SC, CEP 89.862-000, representada neste ato, pela Seu Sócio Administrador **Sr. RAFAEL SILVEIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 5873159-SESP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 077.206.019-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2020, Processo Administrativo nº 037/2020, Ratificado na data de 24/06/2020**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso “I” e Decreto Federal 9412/2018, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Têm por objeto desta Contratação tem por finalidade obra de reforma, pelo Sistema de Empreitada Serviço execução direta, com fornecimento de mão-de-obra, da reforma do telhado da Escola Santa Lucia do município de Entre Rios, compreendendo:

- retirada do telhado existente;

- reconstrução do telhado;

- correção dos oitoes;

- colocação de forro em PVC;

- colocação das calhas;

A área total será de 1112,0 0m², a serem edificadas no Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 037/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**2.1 – DA CONTRATANTE:**

2.2.1 – Responsabilidade da Contratante a fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATADA*, através de profissionais do quadro de servidores, desde já identificado o Engenheiro civil do município, qual terá como função de fiscal do presente contrato.

a) - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

2.1.2 – Realizar o pagamento de acordo com condições editalíssimas e de medições devidamente aferidas e atestadas;

**2.2 – DO CONTRATADO**

2.2.1 - Assegurar a prestação de serviço dentro das normas legais, com profissionais devidamente formados e legalizados;

2.2.2 – Dar os serviços contratados, executados de forma precisa dentro da técnica necessária, e de forma quanto a qualidade e garantia dos serviços de acordo com normas técnicas e legislação pertinente;

2.2.3 – Dar condições de técnicas e de conhecimento para executar as atividades necessárias bem como mão de obra necessária e especializada para execução dos trabalhos;

2.2.3 – Todos os ônus decorrentes da prestação de serviço, ora objetos deste contrato, são de responsabilidade da contratada, sejam de ordem fiscal, civil ou trabalhista;

2.2.4 – A contratada se responsabiliza pelo uso de IPIs de acordo com as norma e recomendação pela segurança do trabalhos, para com seus colaboradores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 32.998,90** (Trinta e dois mil novecentos e noventa e oito rais com noventa centavos). Que ser pago após a execução dos serviços, podendo ser fracionado o pagamento de acordo com a execução dos trabalhos de acordo comum entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, seguinte elemento:

18 – 4.4.90.51.07.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias (máximo) após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo nº 040/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 **-** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 24 de Junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **RAFAEL SILVEIRA ME**  **RAFAEL SILVEIRA**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: